



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 047/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de contratação de empresa para aquisição de 01 veículo pick-up, novo, cabine simples, 0km, para setor de Obras do Município de Lindolfo Collor.

À empresa **Lizard Serviços Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 30.536715/0001-24, ora impugnante, solicita seja alterado o edital 0047/2025 para excluir os itens do termo de referência:

- 1)potência mínima de 116CV;
- 2)sistema de som com tela touchscreen de 9;
- 3)coluna de direção com ajuste de altura e profundidade.

A empresa alega que tais exigências restringe o caráter competitivo. Expõe que o veículo da marca EFFA não conseguirá atender 100% o instrumento convocatório.

Em análise com o setor responsável pela solicitação da aquisição houve a seguinte análise: Os itens 1) e 3) são exigência que os veículos novos já saem de fábrica, o que não inviabiliza a competição. O item 2) conforme explicado pela secretaria é necessário pela câmera de ré, questão de segurança, que procura integrar ao Município pela administração, e que pode ser implantado ao veículo que não possuir de fábrica, o que também não demonstra a inviabilidade de competição.





Lindolfo Collor
Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

As exigências do edital foram fundamentadas em critérios técnicos objetivos, legalmente válidos e alinhados à realidade de uso do município, não havendo afronta à isonomia, competitividade ou eficiência. Por esse motivo, a impugnação é **indeferida**.

Lindolfo Collor, 29 de Julho de 2025.

Atenciosamente,

Márcia dos Santos

Matrícula 1883

Pregoeira

